GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO **FEDERAL** (FAPDF) Ε FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL (FUNAB), OBJETIVANDO EXECUTAR AÇÕES PROGRAMAS PARA IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO **FEDERAL**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de fundação pública, nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominada **FAPDF**, neste ato representada por seu Diretor-presidente, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 11 de janeiro de 2019, Alexandre André dos Santos, CPF 895,338,799-04 e identidade 3.132.072 SSP/SC, e

a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL**soa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, Lei nº 5141, de 31 de dezembro de 2013, e os Decretos nºs 34591, de 22 de agosto de 2013 e 36114, de 10 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ nº 19.352.609/0001-58, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º Andar, Brasília - DF, doravante denominada **FUNAB**, neste ato representada por sua Diretora-executiva, nomeada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 de abril de 2019, Simone Pereira Costa Benck, CPF 564.197.751-91 e identidade 1.299.360 SSP/DF,

resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** que será regido, naquilo em que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento de Cooperação Técnica entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações e programas para implantação, estruturação e implementação da Universidade Aberta do Distrito Federal, mediante disponibilidade de ambos os partícipes conforme especificações constantes do plano de trabalho.

O plano de trabalho 24052507 é parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independente de sua transcrição.

Parágrafo único - poderá ser firmada proposta de plano de trabalho de acordo com a cláusula treze, com vistas ao desenvolvimento de novos projetos e/ou ações no bojo desta cooperação, para a execução otimizada do objeto do presente acordo, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do desenvolvimento dos trabalhos

Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos humanos, materiais e equipamentos dos partícipes e serão desenvolvidos mediante emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada.

Parágrafo único - Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações dos partícipes

I - São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas ao desenvolvimento educacional e tecnológico da Universidade Aberta do Distrito Federal, por meio de programas e ações que atuem de forma a convergir às áreas de ensino, pesquisa, difusão e desenvolvimento tecnológico do DF;
- b) Designar equipes técnicas para trabalhar na elaboração dos planos de ação, a partir de levantamento de dados, mapeamento de informações, e monitoramento e avaliação de impacto das iniciativas realizadas no âmbito deste Acordo; e
- c) Realizar reuniões periódicas para troca de informações, documentos e apoio técnico e institucional necessários à criação das ferramentas e estratégias, bem como para alinhar procedimentos relativos ao seu desenvolvimento, a fim de promover correções no serviço a ser executado.

II - São obrigações da FAPDF:

- a) Promover, às suas expensas, parcerias e/ou fomentar editais de chamamento público para desenvolvimento de estudos, projetos estruturantes e soluções tecnológicas para subsidiar a implantação da UADF;
- b) Propor, realizar e apoiar planos, programas e projetos,com a implantação da UADF, voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, inclusive a formação e capacitação de recursos humanos e a melhoria da qualidade do setor produtivo do Distrito Federal; e
- c) Demais ações definidas nos plano de trabalho.

III - São obrigações da FUNAB:

- a) Fornecer à FAPDF informações, dados e subsídios técnicos para a elaboração de editais, soluções tecnológicas, ferramentas, pesquisas, estratégias e projetos estruturantes para subsidiar a implantação da UADF, validando os produtos e resultados provenientes deste Acordo;
- b) Disponibilizar técnicos para compor equipe de trabalho conjunto e para realizar o acompanhamento necessário ao processo em desenvolvimento das ferramentas e estratégias;
- c) Subsidiar informações e acompanhar a realização dos estudos e projetos contratados no âmbito desta parceria; e

d) Demais ações definidas nos plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da operacionalização

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.

Parágrafo único - Para a execução de ações e atividades que exijam condições especiais, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes e cada partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus recursos humanos e financeiros necessários para amplo atendimento ao presente Acordo.

Parágrafo único - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo haver exigências mútuas além das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - Do distrato e da resilição unilateral

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - Da transparência

As informações geradas no âmbito deste Acordo e da execução dos projetos não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), poderão ser publicadas nos sítios eletrônicos dos partícipes, para consulta púbica, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de "dados abertos" da qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA Do uso e distribuição de informações de propriedade intelectual e de outros créditos

Os produtos e resultados provenientes deste Acordo serão atribuídos de forma comum aos partícipes, podendo ser utilizados por quaisquer deles, desde que respeitados os devidos créditos e o disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo único - Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão

documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Acordo considerando a classificação da informação obtida e o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA ONZE - Dos executores

Cada partícipe deverá nomear um executor e suplente para garantir a execução das ações propostas no presente Acordo e no plano de trabalho.

CLÁUSULA DOZE - Da responsabilidade

Pela execução do objeto do presente Acordo caberá a cada partícipe:

- I Responder por danos ou prejuízos que vier a causar ao outro partícipe, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiro, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar;
- II Observar a legislação específica e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA TREZE - Das alterações

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUATORZE - Da legislação aplicável

Aplicam-se à execução deste acordo Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE - Da publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, pela FUNAB, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DEZESSETE - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção de Brasília-DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente, mediante assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de junho de 2019.

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Diretor-presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Diretora-executiva da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CARDOSO ANDRADE - Matr.0274434-1**, **Assessor(a) Especial**, em 18/06/2019, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0275379-0**, **Diretor(a) Executivo(a) da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal**, em 19/06/2019, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS- Matr. 1690732-9**, **Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 19/06/2019, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **24048465** código CRC= **B06AB68B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto Lote 4 - 2º andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70636-000 - DF 3462-8866

00193-00000329/2019-32 Doc. SEI/GDF 24048465